



Art. 14. A sentença de homologação de transação servirá como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as relativas ao território.

Art. 15. Realizada a audiência e sendo infrutífero o acordo, o procedimento prévio será arquivado, devendo as partes serem orientadas a constituírem advogados ou se dirigirem à Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 5 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

(assinado digitalmente)

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Coordenador do SISPEMC

Secretaria Geral de Administração

PORTARIA nº 833, de 29 de março de 2021.

O Diretor da Divisão de Expediente Administrativo, vinculado a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1.590, de 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal no Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/003962 (fls. 09).

RESOLVE

RETIFICAR os termos da **Portaria 783 de, 24 de março de 2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 591/2021, de 04/03/2021, na parte em que concedeu ao servidor WILDE MARINHO ROBERT**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Comarca de Tabatinga, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2021**, que seriam usufruídas no período de 01/03/2021 à 30/03/2021, **resguardando-as para usufruto em momento oportuno**.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

RUAN PABLO DE MORAES VIANA
Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/017467
Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 006/2021-TJAM.**

DESPACHO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos nos autos do processo em epígrafe pelas empresas AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI em que requerem a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 807/812, um breve histórico do certame.

Conforme Ata da sessão, às fls. 759/782, no dia 23 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 006/2021-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para prestação, de forma contínua dos serviços de secretariado, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 2.188.161,48 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).



Registraram-se para participação no certame, com o envio de propostas de preços pelo sistema Comprasnet, 56 (cinquenta e seis) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 759/782).

Por conseguinte, foi verificado pela Comissão que a empresa PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.146.946/0001-02, possuía, junto ao SICAF, registro de suspensão e impedimento com prazo a encerrar nos dias 27/01/2022 e 15/06/2022, gravado em seu desfavor pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Por esse motivo não preenchia as condições de participação presentes na Cláusula 5.3.1 do Edital, sendo desclassificada em sistema.

Passando à Etapa de Negociação, a 1ª melhor classificação foi apresentada pela empresa FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI, CNPJ nº 08.571.180/0001-73, que teve sua Proposta de Preços não aceita, visto que o lance oferecido não foi compatível com o preço de mercado, além disso a licitante não encaminhou as planilhas necessárias para a análise da proposta, com fundamento nas Cláusulas 14.8 e 14.10 do Edital.

Assim, a próxima melhor classificação foi da empresa E. DA S. MIRANDA SERVIÇOS COMBINADOS, CNPJ nº 22.446.270/0001-63. No entanto, deixou de apresentar Proposta de Preços Retificada dentro do prazo estipulado em sessão, e foi desclassificada.

Prosseguindo o feito, as empresas que apresentaram a 3ª a 4ª melhor classificação foram respectivamente, MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.442.213/0001-73 e S A DE A MAGALHÃES SERVIÇOS EM GESSO EIRELI, CNPJ nº 27.231.365/0001-83, porém, tiveram suas Propostas de Preços não aceitas e foram desclassificadas, já que deixaram atender à Cláusula 14.1 do Edital, pois não encaminharam as Planilhas de Custos e Formação de Preços (conforme anexos I e II, do Termo de Referência do Edital), que são parte integrantes da Proposta.

Com isso, a 5ª melhor classificada foi a empresa ERICAE.G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 19.362.299/0001-52, no entanto, após análise da Divisão de Infraestrutura e Logística, verificou-se que a licitante não atendia aos requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital, mesmo após a oportunidade de retificação de sua Proposta de Preços.

Seguindo na ordem de classificação, a próxima melhor classificada, empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.781.620/0001-54, não teve sua Proposta de Preços aceita, pois deixou de atender à Cláusula 14.1 do Edital pois não encaminhou as Planilhas de Custos e Formação de Preços (conforme anexos I e II, do Termo de Referência do Edital), que são parte integrantes da Proposta.

Por fim, a próxima melhor classificada, GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54, apresentou documentação solicitada e após devida análise, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignadas com o resultado, as licitantes AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 12.403.043/0001-05, e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.281.484/0001-08, manifestaram, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentaram tempestivas razões recursais às fls. 787/789 e fls. 792/794, respectivamente.

A Licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, apresentou suas tempestivas contrarrazões às fls. 801/802 e 803/804, conforme certificado à fl. 806.

As licitantes AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI alegaram motivos de descumprimento de cálculo previdenciário e insuficiência dos atestados de qualificação técnica apresentados. Todos esses questionamentos residem sobre a análise técnica.

Contudo, tais afirmações não merecem prosperar, a empresa GRIFON ENGENHARIA LTDA foi a que apresentou a proposta mais vantajosa, bem como, a que atendeu aos requisitos exigidos no Termo de Referência (TR).

Outrossim, a licitante GRIFON ENGENHARIA LTDA apresentou documentação comprovando que faz jus ao índice de 0,5 para o FAP. (o Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é composto pela multiplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Risco Ambiental do Trabalho - RAT).

E em consulta ao anexo V do Decreto nº 3.048, que versa acerca do regulamento da Previdência Social, constatou-se que a atividade preponderante da empresa Grifon está enquadrada na alíquota de 3%.

Dessa forma, resta comprovado que o cálculo utilizado na planilha de composição de custos da licitante GRIFON ENGENHARIA LTDA está correto, pois o percentual de 1,5% é o resultado da multiplicação do FAP pelo RAT da empresa. A Instrução Normativa RFB nº 1453/2014 ensina que a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, como é o caso da empresa Grifon, deverá considerar o RAT, para fins de recolhimento previdenciário, da atividade preponderante. Considera-se atividade preponderante aquela em que a empresa possui o maior número de segurados empregados. Como o CNAE principal da empresa Grifon está enquadrado como serviços de engenharia, é de se esperar que o RAT recolhido será desta atividade, qual seja, de 3%.

Por fim, a licitante GRIFON ENGENHARIA LTDA logrou êxito em comprovar possuir capacidade técnica, operacional e experiência no ramo em que atua.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a desclassificação das recorrentes foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declararam a inabilitação das empresas AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais das referidas empresas.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fossem **conhecidos** os recursos opostos pelas licitantes AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, e quanto ao mérito, fossem declarados **improvidos**.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados ensaja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 807/812 da CPL, para **conhecer** dos recursos manejados pela empresas AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME e HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, e no mérito, **negar-lhes provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente